



Carta Nº 005/2020

Belém (PA), 20 de março de 2020.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 – TICKET ALIMENTAÇÃO

À

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A

Considerando a impugnação apresentada, a área técnica do Banco manifestou-se:

“

1. IMPUGNANTE

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Em suma, a empresa impugnante questiona o edital supracitado alegando “ausência de detalhamento do critério na elaboração da rede mínima de estabelecimentos credenciados, pois não se consegue entender a dinâmica exposta no edital frente à quantidade de usuários que se pretende atender com o objeto licitado”

Ainda alega que o edital deveria considerar “os padrões de qualidade da rede”, tanto quanto o quesito do quantitativo baseado em estudo técnico prévio de rede.

3. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Requer que sejam “readequadas as cláusulas editalícias concernentes a exigência de rede credenciada”

Requer que seja recebida e provida a impugnação interposta.

4. DA ANALISE DAS ALEGAÇÕES

Quanto a alegação de ausência de critérios na elaboração da rede mínima, afirmamos que o termo de referência contém todos os critérios (itens) necessários para mantermos a competitividade na licitação, com relação a solicitação de rede credenciada. São eles:

7.5. Os cartões alimentação deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos beneficiários na aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Comércio – Belém – Pará

Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303

cpl@banparanet.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

(hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, etc.), de acordo com definido na legislação de regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

7.13. Os cartões com “chip” com as respectivas senhas eletrônicas deverão ser aceitos nos estabelecimentos credenciados em todas as capitais do Brasil e nos Municípios (localidades), listados no **Adendo I** onde constam agências/posto de atendimento do BANPARÁ.

7.14. A licitante deverá comprovar, sempre que solicitado pelo BANPARÁ, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação do VALE ALIMENTAÇÃO, seguindo as normas do PAT, nas quantidades mínimas exigidas neste Termo.

7.15. A licitante deverá apresentar relação de rede de estabelecimentos credenciados ativos, exigido no item 7.13 deste termo que atendam satisfatoriamente a utilização dos cartões eletrônicos pelos empregados do BANPARÁ.

7.16. A empresa poderá, outrossim, apresentar declaração de que se compromete, caso seja vencedora da licitação, a credenciar os estabelecimentos, no prazo de 10 dias a contar da homologação do resultado da licitação, nos municípios do **Adendo I** do Termo.

7.17. Nas localidades que ainda não foram inauguradas Posto/Agência, o prazo de credenciamento se dará após 10 (dez) dias do aviso e inauguração à empresa vencedora do certame.

Entendemos que os itens acima detalham de forma adequada a não ferir a ideia de competitividade nas licitações, já que o pilar de toda licitação é a competição ampla e justa e condições isonômicas.

A impugnante deixa claro em sua matéria, que se deveria utilizar um “estudo de rede” para indicação de quantidades mínimas de estabelecimentos por localidades. Este estudo de rede teria como base a utilização dos beneficiários em contratos anteriores e, com base neles, criando critérios para estipularmos valores. A prática, se seguida, levaria à um direcionamento dos critérios às empresas que já possuem a rede credenciada estabelecida, especialmente a emissora do “estudo de rede”, pois já entraria no certame beneficiada por apresentar a rede credenciada completa.

O termo de referência foi produzido com o intuito de atender as demandas dos nossos empregados nas diversas localidades onde o Banpará possui Agências/Postos e possivelmente farão uso do benefício do ticket alimentação. Com base nesse intuito estabelecemos critérios como base nas localidades onde o Banpará possui agências (Adendo I e II), possibilitando as licitantes a se adequarem no prazo de

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Comércio – Belém – Pará

Fone: (091) 3348-3303 (91) 3348-3391 (91)3348-3392

cpl@banparanet.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

10 dias (item 7.16) e com a necessidade de suprir “satisfatoriamente” (Item 7.15) o atendimento de nossos empregados, inclusive mediante apresentação de relação da rede atual, quando solicitado e do credenciamento nas localidades onde o Banpará criará posto/Agencia de trabalho (Item 7.17). O descumprimento das obrigações e responsabilidades previstas em edital, estão passíveis de sanções.

O quantitativo máximo de empregados está disposto no edital e suas distribuições atuais em nossos postos de atendimento esta discriminado no adendo II, fornecendo dados suficientes para as licitantes adequarem sua rede credenciada ao objeto.

Os critérios, outrora questionados, se seguidos, atendem perfeitamente ao objeto de licitação, não ferindo princípios básicos da licitação. No caso de não atendimento dos itens 7.5, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16 e 7.17, o edital possui dispositivos para sanar as pendências e na persistência do não atendimento, penalidades e sanções.

Quanto a alegação que o edital deveria considerar “os *padrões de qualidade da rede*”, não podemos considerar, já que não podemos exigir que exista um supermercado de grande porte para atender um quantitativo pequeno de usuários, sendo que a estrutura do município não suporta um estabelecimento com essa especificação, portanto, qualificamos abrindo o leque de possibilidades no item 7.5, “*hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercarias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, etc*”, afim de abarcar todas as possibilidades de estabelecimentos que atendam satisfatoriamente a demanda da contratante.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, negamos o provimento da impugnação.”